



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° 009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ICAPUÍ COM A EMPRESA **NAISE SIMIÃO
DOS REIS LTDA – ME**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Normando Nonato da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **Naise Simião dos Reis Ltda – ME**, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará, à Rua Antônio Ciriaco, nº 1152, Centro, CEP: 62.810-000, sob CNPJ nº 42.407.750/0001-22 representada pela Sra. Naise Simião dos Reis, cadastrada no CPF nº 032-XXXX-99 no final assinada doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 004/2025 e Processo Administrativo nº 2025.02.04.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.099,86 (vinte e três mil, noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ALFINETE PARA MAPAS. Tipo taça, 6mm, colorido, caixa com 100 unidades.	Cx	5	R\$ 10,30	R\$ 51,50
2	BASTÃO DE COLA QUENTE. Tamanho 11MM X 30 Cm.	Pct	8	R\$ 42,50	R\$ 340,00
3	BATERIA ALCALINA 9V.	Und	22	R\$ 16,30	R\$ 358,60
4	BATERIA DE LÍTIO CR 2032 3V	Und	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00



5	CADERNO PEQUENO ESPIRAL. Capa dura 1/4, 200 folhas.	Und	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
6	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIONDA. Medida 250x130x135 (cores diversas).	Und	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
7	CALCULADORA COMPACTA DE MESA. Alimentação: Dupla Solar, Bateria, Visor: Amplo LCD, Dígitos: 12 Dígitos.	Und	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
8	CANETA ESFEROGRÁFICA. Corpo em resina termoplástica transparente, ponta esfera de tungstênio, tipo escrita media, cor azul.	Und	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
9	CARTOLINA DUPLA FACE, medindo 48 x 66cm.	Und	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
10	CLIPES Nº 2/0. Caixa com 100 unidades para papéis, com arame de aço e tratamento antiferrugem.	Caixa	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
11	CLIPES Nº 3/0. Caixa com 50 unidades para papéis, com arame de aço e tratamento antiferrugem.	Caixa	20	R\$ 5,89	R\$ 117,80
12	CLIPES Nº 6/0. Caixa com 50 unidades para papéis, com arame de aço e tratamento antiferrugem.	Caixa	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
13	COLA LÍQUIDA BRANCA. Não toxica, lavável, de uso escolar, em embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 90g.	Und	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
14	CORRETIVO LÍQUIDO. Composição básica: resina, água, plastificante e pigmentos, não tóxicos, secagem rápida, frasco de 18ml.	Und	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
15	ENVELOPE A4. Tamanho: 229x324mm. Cor: Amarela.	Und	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
16	ENVELOPE A4.Tamanho: 229x324mm. Cor: Branca.	Und	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
17	ENVELOPE PARA CONVITE APP. Dimensão: 21,5 x 15,5cm, 180 g.	Und	150	R\$ 0,72	R\$ 108,00
18	ESTILETE 25 MM. Material do corpo do estilete: Metálico revestido com borracha termoplástica, Tipo da lâmina: Reta segmentada, Comprimento total do estilete: 200 mm.	Und	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
19	FITA ADESIVA 18MMX50M. Fita adesiva transparente de uso geral, produzida em filme polipropileno com adesivo acrílico. Medida: 18mm x 50m.	Und	10	R\$ 4,65	R\$ 46,50
20	FITA ADESIVA 45MMX45M. Fita adesiva transparente de uso geral, produzida em	Und	10	R\$ 8,65	R\$ 86,50



	filme polipropileno com adesivo acrílico. Medida: 45mm x 45m.				
21	FITA GOMADA 38MMX50M. Fita adesiva de papel de uso geral. Medida: 38mm x 50m.	Und	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
22	FOLHA ISOPOR. Dimensão: 10 mm, medindo 50 x 50 cm.	Und	15	R\$ 9,48	R\$ 142,20
23	GRAMPEADOR DE MESA. Material: metal, 26/6 A17, 20 folhas.	Und	11	R\$ 24,30	R\$ 267,30
24	GRAMPO 23/8. Grampo para grampeador tipo cobreado, caixa com 5.000 unidades	Cx	7	R\$ 17,30	R\$ 121,10
25	GRAMPO 26/6. Grampo para grampeador tipo cobreado, caixa com 5.000 unidades	Cx	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
26	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO. Pacote com 50 unidades.	Pct	7	R\$ 21,00	R\$ 147,00
27	GUILHOTINA. Metálica 30 cm para papel A4 e A5 até 10 folhas.	Und	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
28	LIVRO DE PROTOCOLO. 100 folhas pautadas protocolo de correspondência, com 100 folhas.	Und	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
29	MARCADOR DE TEXTO. Tinta à base de água, ponta em polietileno, cor: diversas.	Und	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
30	PAPEL A4 BRANCO. Medindo 210mmx297mm, resma com 500 folhas.	Resma	250	R\$ 27,40	R\$ 6.850,00
31	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE A4. 180 Gramas, pacote com 50 Folhas.	Pct	6	R\$ 36,15	R\$ 216,90
32	PAPEL FOTOGRÁFICO. Medindo 210mmx297mm, 180 gramas, pacote com 50 folhas.	Pct	6	R\$ 27,54	R\$ 165,24
33	PAPEL PESO 60. Medindo 210mmx297mm, pacote com 100 folhas.	Pct	10	R\$ 18,35	R\$ 183,50
34	PAPEL VERGÊ. Texturizado para Impressora Pacote com 50 Folhas, cores diversas, A4.	Pct	10	R\$ 25,75	R\$ 257,50
35	PASTA ABA ELÁSTICA 40MM. Transparente, cores diversas.	Und	20	R\$ 8,15	R\$ 163,00
36	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO.	Und	40	R\$ 18,65	R\$ 746,00
37	PASTA A-Z LOMBO LARGO.	Und	40	R\$ 19,85	R\$ 794,00
38	PERFURADOR DE PAPEL. Até 40 folhas.	Und	11	R\$ 40,30	R\$ 443,30
39	POST-IT (BLOCO ADESIVO). 200 folhas, sendo 04 blocos de 50 folhas cada, 38mmx50mm.	Pct	20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
40	TESOURA. Sem ponta, do tipo escolar.	Und	11	R\$ 5,79	R\$ 63,69
41	TINTA PARA CARIMBO. Cor: Azul, frasco de 40 ml.	Und	4	R\$ 8,30	R\$ 33,20
TOTAL					R\$ 14.799,93



Câmara Municipal de Icapuí
Fls 318
Návea

LOTE 02: SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ALICATE de crimpagem de cabo de rede	Und	1	R\$ 37,40	R\$ 37,40
2	CABO DE FORÇA tripolar	Und	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
3	CABO DE REDE CAT5e. PEÇA COM 305 METROS	Und	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
4	CABO HDMI	Und	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
5	CABO VGA	Und	5	R\$ 15,60	R\$ 78,00
6	CAIXA DE SOM 2.0 3w RMS Alimentação Usb	Und	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
7	CONECTOR RJ45 PARA CABO DE REDE. PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
8	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, chaveada para computador ATX 350w com 24 pinos	Und	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
9	KIT DE TINTA P/ IMPRESSORA HP TANK WIRELESS 416.	Und	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
10	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON G6010.	Und	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
11	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150.	Und	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
12	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355.	Und	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
13	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L5190.	Und	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
14	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L5290.	Und	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
15	MOUSE COM FIO ÓPTICO USB.	Und	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
16	MOUSE SEM FIO ÓPTICO USB WIRELESS 2.4GHZ RECARREGÁVEL	Und	7	R\$ 31,99	R\$ 223,93
17	PEN DRIVE. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 16 GB	Und	2	R\$ 32,30	R\$ 64,60
18	PEN DRIVE. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 32 GB	Und	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
19	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1102	Und	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
20	ROTEADOR, wireless dualband gigabit. Velocidade wireless 1500 mbps. Frequências 2.4ghz, 5ghz. Modelo de referência: TP-LINK archer ax12.	Und	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
21	SWITCH, de 8 portas gigabit.	Und	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
22	TECLADO COM FIO USB, LAYOUT ABNT2.	Und	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
23	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1102.	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 8.299,93



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante do recebimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada, no que couber.
- 4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição dos bens, objeto do contrato;
- 4.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26 da Lei nº 14.133/21.
- 4.10. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do bem, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.
- 4.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.12.2. Direcionar a contratação das pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.12.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 5.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.5. Cumprir as autorizações emitidas na forma e prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.7. Emitir a nota fiscal após a emissão da nota de empenho, com apresentação das certidões de habilitação. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual é de até **31/12/2025**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não sendo permitido sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação de Nota Fiscal dos materiais fornecidos. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o recebimento dos materiais.

CLAÚSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
- 8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSLA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.1.1. O fornecimento dos materiais se dará após a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Icapuí;
- 9.1.2. O fornecimento dos materiais deverá ser entregue em até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Icapuí, sito à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí/CE – CEP: 62.810-000;
- 9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações dos materiais exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem a) item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 11.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

15.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí – CE., 07 de março de 2025.

NORMANDO
NONATO DA
SILVA:03312691397

Assinado de forma digital por
NORMANDO NONATO DA
SILVA:03312691397
Dados: 2025.03.07 11:47:38
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
NAISE SIMIAO DOS REIS
Data: 07/03/2025 16:24:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Normando Nonato da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Naise Simião dos Reis Ltda – ME
CNPJ nº 42.407.750/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Francisco Filho Júnior
CPF n° 028.00

02) Melycrysmin R. Freitas
CPF n° 106.04



EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2025

Dispensa eletrônica n° 004/2025 - Processo Administrativo n° 2025.02.04.01

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Icapuí, inscrita no CNPJ n° 35.050.442/0001-27.

CONTRATADA: Naise Simião dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ n° 42.407.750/0001-22.

OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.099,86 (vinte e três mil, noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ASSINA PELO CONTRATANTE: Normando Nonato da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

ASSINA PELA CONTRATADA: Naise Simião dos Reis

VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31/12/2025, a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025.

Icapuí - CE., 07 de março de 2025.

Normando Nonato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que a cópia do **EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2025**, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 004/2025, Processo Administrativo n° 2025.02.04.01, que tem como **OBJETO**: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí. **CONTRATADA**: Naise Simião dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ n° 42.407.750/0001-22. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R\$ 23.099,86 (vinte e três mil, noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA**: Até 31/12/2025, a partir da data de sua publicação. Foi publicado no quadro de avisos e publicações da recepção desta Casa Legislativa no 07 de março de 2025.

Icapui - CE., 07 de março de 2025.


Normando Monato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí